



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que altera a Lei nº 367, de 28 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura do Estado de Roraima e dá outras providências.

A proposição em apreço busca apoiar, fortalecer e incentivar a Apicultura e a Meliponicultura, por meio de uma regulamentação própria e específica deste setor, que propiciará o seu desenvolvimento, gerando emprego e renda, e como consequência impactos positivos na economia de Roraima.

É notório que a indústria e a economia familiar do Estado de Roraima necessitam de fomento para o seu crescimento, nesse sentido, a proposição em apreço busca promover a efetividade das políticas públicas voltadas para esses setores.

Umas destas alternativas é o Projeto em tela, que busca atualizar e preencher lacunas deixadas pela Lei nº 367, de 28 de janeiro de 2003, que, apesar de estruturar o Programa de Incentivo, necessita de melhorias para uma melhor aplicação da Lei.

Assim, considerando um dos objetivos do Programa é incentivar e fomentar a atividade, visando a geração de empregos e dando mais visibilidade e importância para Apicultura e Meliponicultura, se faz necessário que sejam realizadas alterações legislativas, para viabilizar a operacionalização da Lei.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de outubro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/10/2025, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11099444** e o código CRC **38F914F8**.

18101.003450/2023.86

19785086v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 242 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 367, de 28 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo à Apicultura e a Meliponicultura do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 367, de 28 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Programa de incentivo à Apicultura e Meliponicultura do Estado de Roraima e dá outras providências. (NR)

Art. 2º A Lei nº 367, de 28 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura. (NR)

Art. 2º A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no Estado, que deverá impor medidas preventivas para promover a sua manutenção. (NR)

Art. 3º [...]

[...]

I - [...]

II - Criar um cadastro de apicultores e meliponicultores do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Inovação - SEADI em conjunto com as entidades de classe ligadas ao setor, que estejam devidamente constituídas e registradas no Programa; (NR)

III - [...]

IV - Registrar e fiscalizar por meio da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, as unidades de beneficiamentos de mel e de outros produtos apícolas; (NR)

V - incentivar a apicultura e meliponicultura por meio da organização da produção e de associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações

estatutárias; (NR)

VI - promover cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com objetivo de profissionalizar os atores da cadeia produtiva; (NR)

VII - REVOGADO;

VIII - [...]

IX - REVOGADO;

X - estimular o consumo do mel e de seus subprodutos por meio de eventos junto à população roraimense, bem como a inclusão do mel na merenda escolar em toda rede de ensino; (NR)

XI - celebrar convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas ligadas ao setor visando o desenvolvimento da atividade apícola no Estado; (NR)

XII - buscar e promover incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, dotando os agentes financeiros de linha de crédito específica para a atividade apícola; (NR)

XIII - REVOGADO;

XIV - REVOGADO;

XV - REVOGADO;

XVI - [...]

XVII - instituir incentivo fiscal junto às empresas de reflorestamento, cultivos com Manejo Integrado de Pragas - MIP, cultivos orgânicos e áreas de preservação permanente do Estado, para o desenvolvimento da atividade apícola em parceria com as entidades de apicultores e meliponicultores; (NR)

Art. 4º Define-se como coordenador do Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI. (NR)

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 5º REVOGADO.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos VII, IX, XIII, XIV e XV do art. 3º, o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º, todos da Lei nº 367, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de outubro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 20/10/2025, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11099526** e o código CRC **860D2FEE**.

18101.003450/2023.86

19785099v2